

@

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA NATIELE MACHADO ARAÚJO E CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 - Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa NATIELE MACHADO ARAÚJO E CIA LTDA, inscrita no CPNJ/MF sob o n.º 08.795.710/0001-67, com sede à Rua Padre Pinto, 114, Centro - Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por NATIELE MACHADO ARAÚJO portadora do CPF n.º 055.188.256-50 e RG n.º MG 11,577-244, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 004/2023, Modalidade Dispensa nº 003/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviços de Ornamentação nas Reuniões Solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2023.
- 1.2. Os serviços de ornamentação deverão estar conforme as especificações avençadas no Anexo II do Processo Licitatório 004/2023, Modalidade Dispensa nº 003/2023.
- 1.3. As ornamentações referidas no item 1.1, serão realizadas em conformidade com as disposições do presente contrato, sem a elas se limitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$4.850,00 (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais), conforme disposto na tabela abaixo:

Câmara Municipal
Rio Piracicaba

Tamphyrincia e Legalidade!





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Unid	Arranjo grande para pé de mesa, com flores naturais (margaridinhas com detalhes em rosa, lisiantus ou gérberas) e folhagens verdes.	R\$180,00	R\$540,00
02 R	eâm.	Unid WA	Arranjos pequenos de flores naturais (margaridinhas com detalhes em rosa, lisiantus ou gérberas) e folhagens verdes – para aparadores	reipar	R\$450,00
O3	nspa	Unid	Arranjo de flores naturais (margaridinhas com detalhes em rosa, lisiantus ou gérberas), tamanho médic com coluna para o hall de entrada.	jalidar	
04	10	Unid	Buques trabalhados, contendo 12 unidades de rosas vermelhas.		R\$1.700,00
VAL	OR TOTAL E	STIMAD	O:		R\$4.850,00







Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

- 2.2. O valor a ser pago por cada ornamentação realizada, será apurado através das requisições emitidas pela Câmara e devidamente atendidas pela Contratada.
- 2.3. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a realização de cada evento, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pela contratada.
- 2.4 O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.7 A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.8 O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.





@

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1- Havendo necessidade por parte da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, os serviços de ornamentação poderão ser realizados em outro local e data, mediante autorização e aviso prévio.
- 4.2 Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Informar à contratada qualquer mudança relacionada aos dias e local de realização do evento.
- c) Encaminhar a CONTRATADA as requisições para a prestação do serviço, a qual conterá o dia, local e quantidade dos itens necessários em cada evento.
- d) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato.

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, duranto a locação do espaço.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-

lu d

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



@

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

- d) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- e) A contratada será responsável pela prestação dos serviços em 03 (três) eventos e deverá prestar (os) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, em local e data informada pela mesma.
- f) A CONTRATADA deverá comparecer no local do evento com antecedência, mínima, de 06 (seis) horas para preparo e organização dos trabalhos.
- g) A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos materiais e produtos até o local da prestação dos serviços, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso.
- h) A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por escrito, sendo vedada à efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.
- i) A CONTRATADA será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao detalhamento do objeto ou cláusulas contratuais, se limitar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.031.0001.4004.3.3.90.39.00-D0029.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2023.

Câmara Municipal Rio Piracicaba



(a)

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da locação, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;





@

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

- 9.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) Inobservância do nível de qualidade da locação;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) Descumprimento que cláusula contratual.
- 9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.4. Declaração de inidonei<mark>dade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.</mark>
- 9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

> Câmara Municipal Rio Piracicaba



JNICIPAL DE RIO PIRACICA Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATADA:

NATIELE MACHADO ARAÚJO NATIELE MACHADO ARAÚJO E CIA LTDA

Testemunhas:

Adriele Adilaine Costa CPF N°: 097.143.106-01

Inêz Aparecida Leite CPF Nº: 096.717.456-28

Câmara Municipal Rio Piracicaba

Transparência e Legalidade!

